



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

**DESPACHO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90133/2025-CIE)
(NUP 64211.008181/2025-86)**

1. **AUTORIZO** a continuidade do processo administrativo para fins de executar a respectiva contratação direta por Dispensa de Licitação que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR), conforme as justificativas expostas no Termo de Justificativa e no DIEx nº 16388-Salc/DA/EM, de 8 de agosto de 2025, do Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, ambos juntados ao presente processo.
2. O objeto da presente contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual.
3. As despesas decorrentes da presente contratação estão compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão à conta de recursos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, sendo, portanto, compatíveis com a previsão de recursos orçamentários, conforme a seguinte dotação:
 - **Gestão:** 00001 – Tesouro Nacional
 - **UG Responsável:** 160504 – COE
 - **UG Executora:** 160062 – CIE
 - **Fonte:** 1000000000
 - **Programa de Trabalho:** 171397
 - **Elemento de Despesa:** 339030
 - **Plano Interno:** E6SUPLJA1QR
4. Foram utilizados modelos de minuta padronizados de Termo de Referência e de instrumento contratual recomendados pela Advocacia Geral da União, por ocasião da elaboração do processo de Chamada Pública conduzido pela 11ª RM.
5. A referida contratação trata-se de atividade de custeio e se encontra nos limites do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com a Portaria nº 1.280-Cmt Ex, de 30 de novembro de 2020, motivo pelo qual está sendo autorizado por esta autoridade.
6. Em virtude de esta despesa configurar-se como ordinária e rotineira desta Administração, dispensei as exigências do art. 16, inciso I e II da Lei nº 101, de 2000 – LRF, entendimento da **Orientação Normativa nº 52/2014**, conforme transcrito:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

7. Em consequência, a SALC do CIE adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2025.

MARCELO FERNANDEZ DOS SANTOS - Cel
Ordenador de Despesas do CIE